



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre reforma administrativa e funcional da Prefeitura Municipal, criação de novos empregos e funções, adequação dos salários e benefícios aos servidores municipais e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de mensagem justificativa onde o autor expõe a necessidade de tais mudanças, ante a constante evolução da informática e novos métodos de transformação e objetividade, requerendo assim, aprimoramento humano, infraestrutura, equipamentos adequados e atualizados para um bom resultado. Que a intenção é sempre oferecer bom atendimento à toda a população e para isto é



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

necessário conceder ao servidor direitos como forma de valorização do profissional.

Observa-se pelo texto da Lei que foram revogadas expressamente todas as Leis de criação de empregos e salários da Prefeitura Municipal de Areias, havendo assim, uma consolidação das leis atinentes ao assunto, o que é benéfico para o administrado, principalmente, para o servidor que passa a ter apenas um diploma legal que regerá sua vida funcional em âmbito municipal.

Com relação à criação, extinção e fixação da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal deve se dar por Lei Complementar de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo por dicção do art. 38, V, da Lei Orgânica do Município.

Quando há criação de despesas, no caso do projeto decorrentes da criação de empregos e concessão de benefícios, a Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que o projeto venha acompanhado pelo relatório de impacto orçamentário e financeiro e de declaração do ordenador da despesa sobre a existência de dotação orçamentária e suporte de caixa, o que foi devidamente cumprido pelo autor e pela análise de tais peças, constata-se que com a criação destes novos empregos e benefícios a administração não extrapolará os limites impostos por citada Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

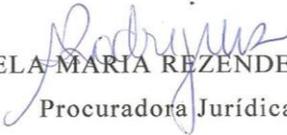
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Ante todo o exposto, encontrando-se presentes os pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência nada impede seja o presente expediente remetido à Plenário para deliberação.

O processo de votação é nominal (art. 161, RI), quórum maioria absoluta (art. 38, LOMA).

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 12 de maio de 2015.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Procuradora Jurídica